



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE PLANTÕES MEDICO Nº
04/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS E O SR. DR RODRIGO GOMES DE OLIVERIA, ATRAVES DA EMPRESA DRIGMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Preâmbulo

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. , com sede a Praça dos Poderes nº. 33, na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. JOÃO HELIO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 186.388.051-87 portadores da Cédula de Identidade Nº 397.977, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE (CONTRATANTE)**, A empresa **DRIGMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.130.970/0001-19 com sede na cidade de Alvorada do Norte GO, representada pelo **DR. RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 011.747.711-78, portador da Cédula de Identidade nº 4.751.590 - DGPC/GO, médico, inscrito no CRM-GO sob o nº 16596/GO, residente na Cidade de Alvorada do Norte - Estado de Goiás, sito à Av. Pedro Ludovico- Setor Central, doravante denominado **CONTRATADO (CONTRATADO)**, assinam o presente **Termo de Contrato Prestação de Serviços Emergencial de Plantões** , nas condições a seguir alinhadas:

DA DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Termo de Contrato Emergencial nº 04/2017, lavrado e assinado em 02 (dois) de janeiro de 2017, na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente Contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas e ainda as disposições da Resolução Normativa nº 007/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Fundamenta-se a presente contratação na inexigibilidade de licitação pública, com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - Constitui-se objeto do presente termo de contrato de emergencial, para prestação de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

serviços médicos, pelo CONTRATADO no desenvolvimento e execução dos serviços de Plantões Médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Forma de Pagamento - Fica fixada o valor global estimado pelos serviços prestados teto em R\$ 19.000,00, (dezenove mil reais), por mês, equivalente a quantidade de plantões realizados nos mês, uma media de vinte plantões, totalizando o valor de R\$ 57.000,00, (cinquenta e sete mil e reais) referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Orçamentários - Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato, será utilizada conta própria constante no orçamento vigente para o exercício de 2017 - 10.301.0008-2-016 - 3.1.90.34.00.00.03.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo e Vigência - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, com inicio 02 (dois) de janeiro de 2017 e termino dia 31 (trinta e um) de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: Das Multas e Rescisão

5.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicado à parte infratora multa no valor de 01% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ser declarado rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, e amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

5.3 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando o índice prudencial imposto pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) for atingido e o **CONTRATADO** notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Da Alteração Contratual - O presente termo de contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo dentro dos percentuais previstos em lei e no interesse manifesto da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Outras Obrigações do Contratado - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Ficando os recolhimentos previdenciários,

